LEI MUNICIPAL Nº 1.336 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato, no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos que comercializam alimentos frescos ou de consumo imediato deverão instalar lixeiras no trecho de passeio para coleta do lixo orgânico.

Art. 2° Os estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, deverão separar os resíduos orgânicos dos recicláveis e acondicioná-los em sacos de lixo para coloca-los nas lixeiras, preferencialmente em horário próximo ao de recolhimento.

§ 1° As lixeiras deverão possuir dimensão suficiente para acondicionar a totalidade dos resíduos orgânicos gerados pelo estabelecimento, de modo que não fiquem sujeiras em seu entorno.

§ 2° As lixeiras deverão ficar dispostas de maneira acessível e visível, devendo contar com letreiro de fácil leitura com os dizeres: "LIXO ORGÂNICO".

Art. 3° As lixeiras deverão ficar em locais de fácil coleta, não podendo dificultar o livre trânsito de pedestres.

Art. 4° E de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, realizar a instalação e a manutenção das lixeiras por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.

Art. 5° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os titulares dos estabelecimentos referidos no art. 1° às seguintes sanções:

I- Termo de orientação;

II- Notificação;

III- Multa de 10 URTM's, que deverá será plicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1° Nos casos mencionados neste artigo, o prazo de regularização será de 30 (trinta) dias após a primeira multa e de 10 (dez) dias no caso de reincidência.

§ 2° Nos casos em que não haja regularização, mesmo após a reincidência, será suspensa a licença para funcionamento do estabelecimento até que se cumpra o disposto nesta Lei.

Art. 6° O prazo para a instalação e colocação das lixeiras será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 22 de agosto de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru